****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 201, Ano 62 Quarta-feira.**

**25 de Outubro de 2017**

**Gabinete do Prefeito, pág. 01**

**PORTARIA 308, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 18 de outubro de 2017, os efeitos do

ato que designou a senhora ELIANE OSTROWSKI, RF 816.756.7,

para substituir o senhor ARLINTON NAKAZAWA, RF 770.244.2,

no cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de

Gabinete, da Secretaria Municipal da Fazenda, formalizado pela

Portaria 297-PREF, de 10 de outubro de 2017, publicada no

DOC de 11 de outubro de 2017, tendo em vista a interrupção

de férias do Titular do cargo, por necessidade de serviço.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de

outubro de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

**Secretarias, pág. 01**

**PORTARIA 1808, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo

Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

Exonerar o senhor ENOQUE ALVES CAVALCANTE, RF

740.272.4, do cargo de Administrador de Mini Mercado, Ref.

DAI-04, do Mercado Municipal Antonio Gomes – Sapopemba,

da Supervisão de Mercados e Sacolões, da Supervisão das

Divisões de Controle de Abastecimento, da Coordenadoria

de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Municipal

de Trabalho e Empreendedorismo, constante do Decreto

56.794/2016 (vaga 16015).

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 24 de outubro de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

**Secretarias, pág. 03**

**PORTARIA 1817, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo

Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

1- ROSANA JANAINA SOARES DE JESUS, RF 810.718.1, do

cargo de Auxiliar de Gabinete, Ref. DAI-02, da Coordenadoria de

Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Municipal de

Trabalho e Empreendedorismo, constante do Decreto 56.399/15

(vaga 1449).

2- ROBERTA FRANCISCA TEIXEIRA ESPOSITO, RF 794.393.8,

do cargo de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, da Seção

Técnica de Controle Sanitário de Alimentos Manipulados, da

Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento, da

Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria

Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante dos

Decretos 54.888/14 e 54.990/14 (vaga 1502).

3- ELIANA MARTINS PINTO SANTONI, RF 809.949.9, do cargo

de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, do Programa Agência

de Desenvolvimento da Cidade de São Paulo, da Secretaria Municipal

de Trabalho e Empreendedorismo, constante do Decreto

50.995/09 – Anexo II – Tabela “B” (vaga 2809).

4- GABRIEL MIRANDA VIEIRA, RF 815.911.4, do cargo de

Administrador de Mini Mercado, Ref. DAI-04, da Seção Técnica

de Mercados Municipais, da Supervisão de Mercados e Frigoríficos

Municipais, da Coordenadoria de Segurança Alimentar

e Nutricional, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo,

constante dos Decretos 54.888/14 e 54.990/14

(vaga 1554).

5- KATIA ADRIANA FERNANDES FEITOSA, RF 810.506.5,

do cargo de Encarregado de Setor II, Ref. DAI-05, do Setor de

Expediente e Pessoal, da Supervisão das Divisões de Controle

de Abastecimento, da Coordenadoria de Segurança Alimentar

e Nutricional, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo,

constante dos Decretos 54.888/14 e 54.990/14

(vaga 1478).

6- NATALI MACEDO DIAS, RF 818.887.4, do cargo de Auxiliar

de Gabinete, Ref. DAI-02, da Coordenadoria de Segurança

Alimentar e Nutricional, da Secretaria Municipal de Trabalho

e Empreendedorismo, constante do Decreto 56.399/15 (vaga

1454).

7- SONIA REGINA BATISTA DA SILVA, RF 822.835.3, do

cargo de Encarregado de Equipe I, Ref. DAI-06, do Sacolão da

Prefeitura Rio Pequeno, da Supervisão de Mercados e Sacolões,

da Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento, da

Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria

Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante do

Decreto 56.794/16 (vaga 14514).

8- JAIRO JOSÉ DE LIRA, RF 822.174.0, do cargo de Supervisor

Técnico II, Ref. DAS-12, da Supervisão de Tecnologia da Informação,

da Supervisão Geral de Administração e Finanças, da

Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante

do Anexo I, Tabela “D” do Decreto 50.995/09 (vaga 13565).

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 24 de outubro de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

**Secretarias, pág. 04**

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 1029, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo

Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

NOMEAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

1- ROSANA JANAINA SOARES DE JESUS, RF 810.718.1,

para exercer o cargo de Assistente de Microcrédito I, Ref.

DAI-05, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante do Decreto 57.576/17 (vaga 1621).

2- HERMIZIA DANIELA SILVEIRA DOS ANJOS, RG 30503031-

SSP/SP, para exercer o cargo de Administrador de Mercado II,

Ref. DAI-08, do Mercado Municipal Antônio Gomes – Sapopemba,

da Supervisão de Mercados e Sacolões, da Supervisão das

Divisões de Controle de Abastecimento, da Coordenadoria de

Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Municipal de

Trabalho e Empreendedorismo, constante do Decreto 56.794/16

(vaga 16014).

3- FRANCISCO JERRY ALVES DE LIMA, RF 823.298.9, para

exercer o cargo de Auxiliar de Gabinete, Ref. DAI-02, da Coordenadoria

de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria

Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante do

Decreto 56.399/15 (vaga 1449).

4- ELIANA MARTINS PINTO SANTONI, RF 809.949.9, para

exercer o cargo de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, da

Seção Técnica de Controle Sanitário de Alimentos Manipulados,

da Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento, da

Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria

Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante dos

Decretos 54.888/14 e 54.990/14 (vaga 1502).

5- CAROLINA ERRERIA CORTEZ SOUZA, RG 28.701.013-

SSP/SP, para exercer o cargo de Assistente Técnico II, Ref.

DAS-11, do Programa Agência de Desenvolvimento da Cidade

de São Paulo, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo,

constante do Decreto 50.995/09 – Anexo II – Tabela

“B” (vaga 2809).

6- FABIO DORIVAL CANO, RG 32427017-SSP/SP, para exercer

o cargo de Auxiliar de Gabinete, Ref. DAI-02, da Coordenadoria

de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Municipal de

Trabalho e Empreendedorismo, constante do Decreto

56.399/15 (vaga 1455).

7- MARIA APARECIDA DE SOUZA COSTA SILVA, RF

749.264.2, para exercer o cargo de Administrador de Mercado

II, Ref. DAI-08, do Mercado Municipal Dr. Américo Sugai – São

Miguel, da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional,

da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo,

constante do Decreto 56.794/16 (vaga 15554).

8- ROSANA RODRIGUES DE SOUZA, RG 29.449.892-SSP/

SP, para exercer o cargo de Administrador de Mini Mercado, Ref.

DAI-04, da Seção Técnica de Mercados Municipais, da Supervisão

de Mercados e Frigoríficos Municipais, da Coordenadoria

de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Municipal

de Trabalho e Empreendedorismo, constante dos Decretos

54.888/14 e 54.990/14 (vaga 1554).

9- MARIA DA PIEDADE MOREIRA LOURENÇO, RG

30.329.147-3-SSP/SP, para exercer o cargo de Encarregado

de Setor II, Ref. DAI-05, do Setor de Expediente e Pessoal, da

Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento, da

Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria

Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante dos

Decretos 54.888/14 e 54.990/14 (vaga 1478).

10- EURIS VANCLEVERSON NOBRE RAMOS, RG 56.097.978-

2-SSP/SP, para exercer o cargo de Auxiliar de Gabinete, Ref. DAI-

02, da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da

Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante

do Decreto 56.399/15 (vaga 1454).

11- SIRLENE SENA OLIVEIRA, RF 836.477.0, para exercer o

cargo de Encarregado de Equipe I, Ref. DAI-06, do Sacolão da

Prefeitura Rio Pequeno, da Supervisão de Mercados e Sacolões,

da Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento, da

Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria

Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante do

Decreto 56.794/16 (vaga 14514).

12- WILLIAM GABRIEL HADDAD, RG 48.232.982-8-SSP/SP,

para exercer o cargo de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, da

Supervisão de Tecnologia da Informação, da Supervisão Geral

de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Trabalho

e Empreendedorismo, constante do Anexo I, Tabela “D” do

Decreto 50.995/09 (vaga 13565).

13- LUANA MORAES AMORIM, RG 3.005.435-4-SSP/SE,

excepcionalmente, a partir de 20.10.2017, para exercer o cargo

de Coordenador, Ref. DAS-15, da Coordenadoria de Desenvolvimento

Econômico, da Secretaria Municipal de Trabalho e

Empreendedorismo, constante do Decreto 50.995/09 - Anexo II,

Tabela “A” (vaga 15406).

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 24 de outubro de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

**Secretarias, pág. 05**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2014-0.131.117-9**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Contrato n.º 001/2014/FUNDATEC. Prestação de

serviços técnicos especializados em tecnologia da informação

para “Sustentação de TIC”. Pedido de Prorrogação. Amparo

legal. I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei

e demais elementos do presente, em especial a manifestação da

Assessoria Técnico-Jurídica às 186 e 187, com fulcro no artigo

57, II, da Lei Federal 8.666/93, AUTORIZO, a prorrogação por

mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato n. 001/

FUNDATEC/2014, celebrado com a EMPRESA DE TECNOLOGIA

DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE SÃO

PAULO – PRODAM, S/A, CNPJ n. 43.076.702/0001-61, para

prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da

informação para Sustentação de TIC.

III – O valor global da contratação é de R$ 278.772,78

(duzentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais

e oito centavos).

IV – Por consequência, AUTORIZO a emissão das notas de

Empenho, Liquidação e pagamento, correspondentes, onerando

a dotação 80.10.12.363.3019.2.881.3.3.90.39.00.00 do presente

exercício no valor de R$ 35.112, 23 (trinta e cinco mil, cento

e doze reais e vinte e três centavos) , devendo onerar dotação

própria para o exercício seguinte.

V – Fica designado como fiscal do contrato o servidor

Diego Robson Oliveira, RG 44.838.396-2 e como suplente o

servidor Luiz Guilherme Bender RG 4.407.286-7.

**Servidores, pág. 45**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

RELAÇÃO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO NOS

TERMOS DO ARTIGO 112, DA LEI 8989/79



**Editais, pág. 61**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**DO PROCESSO Nº 2017-0.137.228-9**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de Chamamento Bolsistas Educadores,

Coordenador e Assistente Administrativo para o PRONATEC.

Homologação do Resultado Final.

**DESPACHO**

I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei

e demais elementos do presente, em especial a manifestação

da Assessoria Técnico-Jurídica às fls. 57 e 58 do presente e

manifestação da Comissão instituída pela Portaria 36/Fundação

Paulistana/2017, anexa às fls. 54 e 55 dos autos, com classificação

definitiva dos candidatos aprovados no processo seletivo

simplificado, publicada no Diário Oficial da Cidade em 30 de

setembro de 2017, página 47, HOMOLOGO nos termos do

artigo 26 do Edital 01/Fundação Paulistana/2017, o resultado

do processo seletivo, que selecionou profissionais para as funções

de Coordenadores Pedagógicos, Educadores e Assistentes

Administrativos para atuarem como bolsistas cursos técnicos de

formação inicial e continuada (FIC) vinculados ao PRONATEC.

**Licitações, pág. 71**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

**6064.2017/0000014-0**

SMTE e DRISERV. - Prorrogação do Contrato n° 010/2014/

SDTE firmado com a empresa Driserv Empresa de Mineração e

Fontes de Água Mineral Ltda. – EPP. I – No exercício da competência

que me foi atribuída por Lei, à vista dos elementos

de convicção constantes do presente, especialmente as manifestações

da Supervisão de Administração, da Supervisão de

Execução Orçamentária e Financeira, bem como do parecer da

Assessoria Jurídica, o qual acolho, com fundamento nos artigos

57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Municipal: Decreto

44.279/03 atualizado, Decreto Municipal nº 57.580/2017,

Decreto Municipal nº 48.971/2007 AUTORIZO a prorrogação do

prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a

partir de 03 de novembro de 2017 do Contrato nº 010/2014/

SDTE, celebrado com a empresa Driserv Empresa de Mineração

e Fontes de Água Mineral Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ nº

62.250.675/0001-46, cujo objeto consiste na prestação de serviços

de fornecimento de água mineral, cujas descrições constam

no Termo de Referência SEI nº 6064.217/0000014-0 (4671042),

no valor total estimado de R$ 53.760,00 (cinquenta e três mil,

setecentos e sessenta reais). II - Desta forma, face as determinações

do Decreto Municipal nº 57.578/2017, AUTORIZO a

emissão da Nota de Empenho, onerando as seguintes dotações

orçamentárias, 30.10.11.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00, 30.10

.11.334.3019.8.090.3.3.90.30.00.00 e 30.10.08.605.3011.4.30

1.3.3.90.30.00.00 do presente exercício financeiro, respeitando

o princípio da anualidade, devendo o restante ser consignado

em dotação própria do exercício vindouro, observando, no que

couber, as disposições das Lei Complementar n° 101/00.

**EXTRATO**

**6064.2017/0000309-2**

**TERMO DE ADITAMENTO nº 001/2017/SMTE AO CONTRATO**

**Nº 007/2017/SMTE.**

Contratante: Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo

– SMTE.

Contratada: Lang Serviços Eireli – ME, atual Lang Serviços Ltda - ME

Objeto do contrato: Prestação de Serviços de Limpeza,

Asseio e Conservação Predial.

Objeto do aditamento: Alteração da Denominação da Empresa

e Supressão do Objeto.

Cláusula Primeira: 1.1.1. O objeto do presente termo consiste:

1.2. Alterar o preâmbulo do Contrato 007/2017/SMTE,

firmado em 27/06/2017, em razão da alteração da denominação

da empresa LANG SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no

CNPJ 08.223.709/0001-68, para LANG SERVIÇOS LTDA – ME.

1.2.1. Na supressão de aproximadamente 38,6399% do valor

do contrato, a partir de 29 de setembro de 2017, com a consequente

alteração proporcional do objeto, em razão da exclusão

do CATe Luz e a inclusão do CATe Central. 1.2.2. O valor mensal

estimado do termo passará de R$ 36.366,42 para R$ 22.314,47,

totalizando o valor global estimado de R$ 267.773,64. Cláusula

Segunda. 2.1. As partes ratificam as demais cláusulas e condições

estabelecidas no Contrato Inicial e seus Termos Aditivos.

Data da assinatura: 19/10/2017

Signatários: Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, pela

SMTE e Cecília Rosa Caroline Silva Jardim dos Anjos, pela Contratada.

**DESPACHO DO SUPERVISOR GERAL**

**6064.2017/0000482-0**

SMTE – Pregão Eletrônico – Máquina de Café. I – No

exercício da competência que me foi atribuída pela Portaria

053/2017/SMTE, à vista dos elementos de convicção constantes

no presente, especialmente a Ata da Sessão Pública do Pregão

Eletrônico, que nos termos da Portaria 103/2015-SDTE-GABINETE,

foi firmada pelo Sr. Pregoeiro e a equipe de apoio, a qual ora

acolho, HOMOLOGO o certame licitatório procedido no PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 012/2017/SMTE, que objetivou a contratação

de empresa especializada em fornecimento de locação com

concessão de equipamento de autosserviço (“self service”),

para fornecimento de café e de outras bebidas quentes, tendo

como vencedora do certame a empresa Piercoffee BR Services e

Facilities Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.465.762/0001-

69, no valor mensal estimado de R$ 5.220,00 (cinco mil e

duzentos e vinte reais), totalizando o valor de R$ 62.640,00

(sessenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais).

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

**6064.2017/0000482-0** I – No exercício da competência

que foi atribuída por lei, a vista dos elementos de convicção

constante do presente, especialmente a homologação proferida

pelo Supervisor Geral de Administração e Finanças, AUTORIZO a

emissão da Nota de Empenho, nos termos do Decreto Municipal

n° 57.578/2017, que onerará a seguinte dotação orçamentária

30.10.11.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do presente exercício

financeiro, observando, no que couber, as disposições das Leis

Complementares nº 101/00 e 131/09. II - Em atendimento ao

Decreto Municipal de nº 54.873/2014, designo os servidores:

Antonio Afonso de Miranda, RF 515.500-2, para atuar como

Gestor Titular e Valdemar de Morais Silva, RF 793.234-1, para

atuar como Gestor Substituto; e o servidor Silvanei Dutra dos

Santos, RF nº 840.009-1, para Fiscal Titular e Antonieta Laudonio

Marcondes Pedroso, RF 780.085-1, como Fiscal Substituta.

**DESPACHO DO SUPERVISOR GERAL**

**6064.2017/0000509-5**

SMTE – Pregão Eletrônico – Pintura CATe - Centro. I – No

exercício da competência que me foi atribuída pela Portaria

053/2017/SMTE, à vista dos elementos de convicção constantes

no presente, especialmente a Ata da Sessão Pública do Pregão

Eletrônico, que nos termos da Portaria 103/2015-SDTE-GABINETE,

foi firmada pelo Sr. Pregoeiro e a equipe de apoio, a qual ora

acolho, HOMOLOGO o certame licitatório procedido no PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 010/2017/SMTE, que objetivou a contratação

de empresa especializada em Pintura Predial, para execução

de serviços no prédio à Av. Rio Branco, 252 – Instalações do

CATe: Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo, tendo

como vencedora do certame a empresa Anderson Jose da Silva

Construção ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.418.935/0001-02,

no valor de R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

**6064.2017/0000509-5**

I – No exercício da competência que foi atribuída por lei,

a vista dos elementos de convicção constante do presente,

especialmente a homologação proferida pelo Supervisor Geral

de Administração e Finanças, AUTORIZO a emissão da Nota de

Empenho, nos termos do Decreto Municipal n° 57.578/2017,

que onerará a seguinte dotação orçamentária 30.10.11.334.301

9.8.090.3.3.90.39.00.00 do presente exercício financeiro, observando,

no que couber, as disposições das Leis Complementares

nº 101/00 e 131/09. II - Em atendimento ao Decreto Municipal

de nº 54.873/2014, designo os servidores: Rodrigo de Moraes

Galante, RF 809.698-8, para atuar como Gestor Titular e Alessandra

Serapomba Almeida Brayn, RF 819.181-6, para atuar

como Gestora Substituta; e o servidor Carlos Alberto Sartori,

RF nº 781.034-2, para Fiscal Titular e Julieta Gabriel Lotito, RF

838.702-8, como Fiscal Substituta.

**Câmara Municipal, pág. 84**

**PROJETO DE LEI 01-00601/2017 do Vereador Reis (PT)**

“Dispõe sobre a Nutrição, Segurança Alimentar, Saúde, Fiscalização

e Publicidade no município de São Paulo, e dá outras

providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais no âmbito

do município de São Paulo obrigados a venderem frutas e

legumes íntegros, preteridos pelos clientes a valores com desconto

acima de 50% (cinquenta por cento) nas duas últimas

horas de funcionamento, com ampla divulgação e acesso aos interessados.

Art. 2º - Fica permitida no âmbito do município, para fins

de doação, a reutilização de alimentos, em quaisquer das

etapas da cadeia alimentar, que tenham sido elaborados com

observância das Boas Práticas Operacionais e Procedimentos

Operacionais Padronizados, estabelecidos pela legislação sanitária vigente, com prazo de validade e material condizentes com a respectiva legislação.

§ 1º - É vedado, neste caso, o uso de restos de qualquer

espécie de alimentos.

§ 2º - Entendem-se como restos os alimentos já distribuídos

ou comercializados ao consumidor final.

§ 3º - Ficam excluídas da base de cálculo do Imposto sobre

Serviços - ISS as doações dos alimentos às entidades de cunho

social e sem fins lucrativos que fazem a sua distribuição gratuita

para pessoas carentes.

Art. 3º - Fica autorizada a Prefeitura de São Paulo a criar

um programa de incentivo ao recebimento através dos Pátios

Municipais de Compostagem de restos frutas e legumes de

até 200 (duzentos) litros por dia por parte de comerciantes,

agricultores ou residentes, para processamento através da compostagem.

Parágrafo único. Fica obrigada a Prefeitura de São Paulo a

doar a residentes, comerciantes e agricultores os fertilizantes

orgânicos gerados na compostagem de legumes e frutas pelos

Pátios Municipais de Compostagem.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a instituir

o Programa Municipal de Combate à Obesidade e ao

Sobrepeso com a finalidade de implementar ações eficazes na

redução de peso, combate à obesidade adulta e infantil e à

obesidade mórbida da população.

Parágrafo único. Constituem diretrizes do Programa Municipal

de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso:

I - Promoção e desenvolvimento de programas, projetos e

ações de forma intersetorial que efetivem em nossa Cidade o

direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II - O combate à obesidade infantil na rede escolar;

III - A utilização de locais públicos, como parques, escolas

e postos de saúde como espaços prioritários de atuação do

programa;

IV - A promoção de campanhas de conscientização que ofereçam

informações básicas, através de materiais informativos e

institucionais sobre alimentação adequada;

V - A promoção de campanhas de estímulo ao aleitamento

materno, como forma de prevenir tanto a obesidade como a

desnutrição;

VI - A capacitação do servidor público Municipal que trabalha

diretamente com a população;

VII - A implementação de Centros de Diagnóstico e Acompanhamento

dos casos de sobrepeso e obesidade, integrados

ao Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional, com

o objetivo de subsidiar a intervenção pública das esferas de

governo;

VIII - A integração com as políticas estadual e nacional de

Segurança Alimentar e de Saúde;

IX - A adoção de medidas voltadas ao disciplinamento

da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria

com as entidades representativas da área da propaganda,

empresas de comunicação, entidades da sociedade civil e do

setor produtivo;

X - O direcionamento especial do Programa às comunidades

que registrem altos índices de pobreza e baixos índices de

desenvolvimento econômico e social.

Art. 5º - Fica proibida a venda de alimentos líquidos com

Ph (Potencial Hidrogeniônico - consiste num índice que indica a

acidez, neutralidade ou alcalinidade de um meio) ácido abaixo

de 5 (cinco), com sódio acima de 50 (cinquenta) miligramas

por 200 ml, acima de 250 (duzentos e cinquenta) miligramas

de cafeína por 200 (duzentos) mililitros, para menores de 18

(dezoito) anos no âmbito do município.

Art. 6º - Fica proibida a exposição de sal em qualquer

recipiente em restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e congêneres,

aos clientes.

Art. 7º - Fica proibido o uso de agrotóxicos na agricultura e

comércio de alimentos que apresentem, em sua composição, os

seguintes princípios ativos:

I - abamectina;

II - acefato;

III - carbofurano;

IV - cihexatina;

V- endossulfam;

VI - forato;

VII - fosmete;

VIII -glifosato;

IX - lactofem;

X - metamidofós;

XI - paraquate;

XII - parationa metílica;

XIII- tiram;

XlV- triclorfom.

§ 1º - A Prefeitura Municipal adotará medidas para fiscalizar

e realizar testes por amostragem, preferencialmente, nos

institutos públicos que possuem serviço de teste de pesticida.

§ 2º - A Prefeitura Municipal adotará as medidas necessárias

para recolher e receber os produtos contaminados com

agrotóxico proibidos para adequada destinação final dos produtos

e embalagens.

§ 3º - A Prefeitura Municipal de São Paulo adotará medidas

com vistas a promover e estimular a produção de alimentos orgânicos

e agroecológicos e procederá à divulgação dos efeitos

nocivos provocados pelo contato e manuseio inadequados do

uso dos agrotóxicos, bem como da proibição do uso destas no

município.

§ 4º - A Prefeitura fica autorizada a conceder incentivos à

implantação de sistemas de produção agroecológica e orgânica

pelos agricultores familiares considerando os requisitos fixados

pela Lei Federal nº 11.326/2006.

§ 5º - Considera-se sistema de produção agroecológica a

proposta de agricultura que seja socialmente justa, economicamente

viável, ecologicamente sustentável e que englobe formas

de produção orgânica, biodinâmica ou outros estilos de base

ecológica estabelecidos pela Lei Federal nº 10.831/2003.

**Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por**

**intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), e da Secretaria**

**Municipal do Trabalho e Empreendedorismo programas com**

**vistas a desenvolver ações de vigilância em saúde e assistência**

**especializada que visem à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento**

**das doenças decorrentes do trabalho com agrotóxicos.**

**Parágrafo único. Todos os casos de doenças e óbitos decorrentes**

**da exposição a agrotóxicos devem ser notificados à**

**Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões

Às Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA

A propositura tem como objetivo superar a contradição

existente em todo território paulistano entre desperdício e a

desnutrição ocasionada pela falta de diversos vegetais descartados

pelos agricultores e comerciantes. Na Dinamarca, regras

semelhantes às propostas foram implementadas com incrível

redução de 25% em cinco anos no desperdício de comida.

São Paulo é pioneiro no método simplificado de processamento

de orgânicos através da experiência do Pátio de

Compostagem na Prefeitura Regional da Lapa, implementado

pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana em 2015. Com

a aquisição de mais 4 unidades, pode-se aumentar substancialmente

o processamento, causando um impacto ambiental

muito positivo, haja visto que o chorume orgânico deixará de

ser misturado com outros componentes do lixo que o transforma

em substância nociva e com tratamento nos aterros

dispendioso. Neste caso, o ciclo de produção de alimentos, e

a diminuição do desperdício e processamento de fertilizantes

orgânicos colocaria São Paulo na vanguarda do tratamento de

resíduos e no desenvolvimento ambiental.

A presente proposta, por se tratar de consumo consciente

de alimentos, busca também, tratar da problemática da obesidade

no âmbito da saúde pública e alinhado com um processo

de conscientização no que se refere à nutrição e combate a

fome. Destaca-se que São Paulo pode otimizar esforços intersetoriais

na busca de um padrão ideal de alimentação saudável.

O Ph, açúcar e sódio trazem condições de produção e lucratividade

contraditórias ao bom funcionamento do organismo

humano; concorrem fortemente para que crianças, adultos e

idosos adquiram doenças do coração, pressão alta, diabetes,

câncer, dentre outros. A proposta busca aumentar a fiscalização,

conscientização e restrição ao consumo desenfreado, em especial,

pelas crianças que não tiveram a oportunidade de se informar

a respeito. Em recente pesquisa, os cientistas atestaram

que além de serem tratados pelo poder publico o consumo de

sal e açúcar, há que se falar no Ph, já que os produtos que estão

no mercado, em especial os refrigerantes, possuem Ph's ácidos,

meios propícios a uma série de doenças.

Outrossim, os agrotóxico já proibidos nos EUA e Europa,

podem ocasionar diversas doenças respiratórias, câncer, neurológicas,

nos trabalhadores que os aplicam e nos consumidores.

A medida proposta visa repercutir na saúde pública da população

local e impactar na produção de alimentos de todo o Brasil,

já que temos cerca de 12 milhões de habitantes consumidores

de produtos de todo território e importados.

Para tanto, peço a atenção dos Nobres Pares, para essa

importante propositura.”

**Câmara Municipal, pág. 96**

**PROJETO DE LEI 01-00675/2017 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)**

“Dispõe sobre a inclusão de barracas de produtos hortifrutigranjeiros

orgânicos (Cantinho Orgânico) nas feiras livres do

Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica reservado um espaço para barracas destinadas

exclusivamente a produtores de produtos hortifrutigranjeiros

orgânicos (Cantinho Orgânico) nas feiras livres do Município

de São Paulo.

Art. 2º - A implantação, organização e a disposição dos feirantes

de produtos orgânicos nas feiras livres caberão à Supervisão

Geral de Abastecimento - ABAST, da Secretaria Municipal

do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo - SDTE em

parceria com a Associação de Agricultura Orgânica - AAO.

Art. 3º - A implantação de espaço para produtores orgânicos

nas feiras livres da cidade de São Paulo visa:

I - promover a soberania da segurança alimentar e nutricional

e do direito humano à alimentação adequada e saudável;

II - estimular e fomentar o consumo de produtos orgânicos,

isentos de contaminantes;

III - estimular o empreendedorismo e o cooperativismo com

vistas ao crescimento na produção de alimentos orgânicos;

IV - conscientizar a população a respeito dos benefícios de

uma alimentação saudável;

V - fortalecer os agricultores visando a conservação de

bens naturais;

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo

no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas

se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa implantar barracas de produtos

orgânicos (hortifrutigranjeiro) nas feiras livres da cidade de São

Paulo, e visa incentivar a produção e o consumo de frutas, legumes

e verduras orgânicas na cidade de São Paulo.

O produto orgânico é um alimento sadio, limpo, cultivado

sem agrotóxicos, fertilizantes químicos e aditivos. Eles provêm

de sistemas baseados em processos naturais que não agridem e

mantêm a vida do solo intacta.

A agricultura orgânica é um modo verdadeiramente respeitoso

de produzir alimentos saudáveis e assegurar a integridade

do meio ambiente, incluindo a população que nele habita.

Desse modo, o presente Projeto de Lei propiciará meios de

maior acesso da população aos alimentos orgânicos e consequentemente

haverá um aumento na renda familiar dos agricultores.

Ademais, com maior acesso da população aos produtos

orgânicos, a tendência é que ocorra uma diminuição do valor de

mercado dos orgânicos.

Assim, pelos motivos expostos, espero contar com o apoio

dos nobres colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.”

**Câmara Municipal, pág. 279**

**SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1**

**EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO**

**PROCESSO LEGISLATIVO – SGP.12**

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONVIDA O PÚBLICO INTERESSADO A PARTICIPAR DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS QUE ESTA COMISSÃO REALIZARÁ TENDO COMO OBJETO OS PROJETOS ABAIXO:**

PL 686/2017 - Executivo - que, “Estima a Receita e Fixa a

Despesa do Município de São Paulo para o Exercício de 2018”.

(Orçamento Municipal 2018)

PL 687/2017 - Executivo - que, “Dispõe sobre o Plano Plurianual

para o Quadriénio 2018-2021”. (PPA).

5ª Audiência Temática

1 - Secretaria Municipal de Educação

**2 - Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia**

3 - Secretaria de Esportes e Lazer

4 - Fundo de Esportes, Lazer e Recreação

Data: 06/11/2017

Horário: 10horas

Local: Salão Nobre João Brasil Vita, 8º andar

7ª Audiência Temática

**1 - Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo**

2 - SMADS

3 - Fundo de Assistência Social

4 - FUMCAD

5 - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência

6 - Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

7 - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

8 - Fundo Municipal do Idoso

Data: 09/11/2017

Horário: 10horas

Local: Salão Nobre João Brasil Vita, 8º andar

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**

**LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Pauta da 30ª Reunião Ordinária do ano de 2017

Data: 25/10/2017

Horário: 14:00 h

Local: Auditório Prestes Maia - 1º andar

1) PL 409/2017 - Autor: Ver. NOEMI NONATO (PR); Ver. SONINHA FRANCINE (PPS); Ver. JULIANA CARDOSO (PT); Ver. SANDRA TADEU (DEMOCRATAS); Ver. EDIR SALES (PSD); Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB); Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB); Ver. ALINE CARDOSO (PSDB); Ver. SÂMIA BOMFIM (PSOL); Ver. RUTE COSTA (PSD) - DEFINE PERCENTUAL MÍNIMO DE PARTICIPAÇÃO DE MULHERES NOS CONSELHOS ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, SUAS SUBSIDIÁRIAS E CONTROLADAS E DEMAIS EMPRESAS EM QUE O MUNICÍPIO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DETENHA MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO.

42) PL 421/2017 - Autor: Ver. ALINE CARDOSO (PSDB)

- ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA

INCLUIR, A SEMANA MUNDIAL DO ROCK NA SEMANA QUE

CONTEMPLA O DIA 13 DE JULHO.

54) PDL 50/2017 - Autor: Ver. ALINE CARDOSO (PSDB) -

DISPÕE SOABRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃ PAULISTANA

À SENHORA MARIA EULINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.